



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 9/2017/GAB

PROCESSO Nº 59800.001127/2017-20**1. ASSUNTO**

1.1. Alteração da Resolução nº 41/2015, de 29 de dezembro de 2015.

2. REFERÊNCIAS

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE JANEIRO DE 2009;

2.2. DECRETO Nº 8.067, DE 14 DE AGOSTO DE 2013;

2.3. RESOLUÇÃO Nº 41/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Alteração da Resolução nº 41/2015, de 29 de dezembro de 2015, no sentido de ampliar os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional do Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, para incluir inciso ao art. 1º, a fim de conferir prioridade também a projetos na modalidade *desenvolvimento*.

4. ANÁLISE

4.1. A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, em seu § 7º do art. 17, define que o Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, será gerido pela Sudeco, bem como:

§ 7º A cada parcela de recursos liberados, serão destinados 2% (dois por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

4.2. Por sua vez, o art. 7º do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, segundo o qual, compete à Sudeco como gestora do FDCO:

Art. 7º Compete aos demais órgãos da Sudeco:

(...) XI propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, de que trata o art. 3º;

XII administrar a aplicação dos recursos de que trata o art. 3º em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

4.3. Como efeito, compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia. Dessa forma, o CONDEL por meio da Resolução nº 41/2015, de 29 de dezembro de 2015, em seu art. 1º, confere prioridade aos seguintes projetos:

I - projetos que promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;

II - projetos que estejam alinhados com as prioridades definidas pela Política de Desenvolvimento Produtivo;

III - projetos que promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelas Unidades Federativas, na área de atuação da SUDECO;

IV - projetos que estejam relacionados com atividades de nanotecnologia, biotecnologia, fármacos e tecnologia da informação e comunicação;

V - projetos que contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades/institutos de pesquisa e desenvolvimento e o setor produtivo; e

VI - projetos de apoio à infraestrutura de base tecnológica.

4.4. No entanto, observa-se que os normativos citados acerca dos critérios de aplicação dos recursos do Fundo não cuidaram em detalhar quais projetos na modalidade *desenvolvimento* podem ser beneficiados, ao passo que, com relação aos projetos nas modalidades *pesquisa e tecnologia*, os critérios de aplicação dos recursos estão bem definidos. Portanto, o que se pretende com a presente proposta é a inclusão de projetos na modalidade *desenvolvimento*, a fim de atender o interesse do desenvolvimento regional na área de atuação da Sudeco.

4.5. Importante destacar que, em análise preliminar pela Procuradoria Federal/Sudeco, por meio da Nota nº 00027/2017/PFSUDECO/PGF/AGU, o órgão jurídico aduziu que:

Especificamente quanto aos às atividades de desenvolvimento, conforme que a indagação encaminhada por meio da Nota Técnica nº 1/2017/ARTICULAÇÃO/GAB, observase que a legislação e os respectivos regulamentos não cuidaram de detalhar quais atividades de desenvolvimento deveriam ser priorizadas na aplicação dos recursos do Fundo, previstos no art. 17, § 7º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009. O regulamento vigente, consubstanciado no art. 1º da Resolução n.º 41/2015, de 29 de dezembro de 2015, deu prioridade, ao que parece, às atividades de pesquisa e tecnologia.

4.6. De acordo com sua missão institucional, a Sudeco possui a finalidade de promover o desenvolvimento da região Centro-Oeste de forma includente e sustentável, e, para tanto, dentre seus instrumentos de atuação, destaca-se o Programa 2029, localizado no Eixo Estratégico de inclusão social e redução de desigualdades, com melhor distribuição das oportunidades e do acesso a bens e serviços públicos de qualidade e cujas diretrizes estratégicas são a redução das desigualdades regionais e intrarregionais e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável, respeitando as identidades e a diversidade cultural.

4.7. Dentre as ações contempladas nesse Programa, destaca-se a ação 8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica, a qual possui o objetivo de ampliar e recuperar a infraestrutura, com vistas a romper barreiras e superar limites ao desenvolvimento da região Centro-Oeste. Como exemplo dos itens elegíveis de financiamento da ação, pontuamos o investimento em recuperação de estradas vicinais, obras civis, aquisição de equipamentos agroindustriais de apoio às cadeias de arranjos produtivos locais ou não, instalações, mercados públicos, construção ou reforma de feiras de produtor, pavimentação e drenagem de estradas, máquinas e equipamentos, inclusive patrulhas agrícolas e mecanizadas.

4.8. Com base no exposto, propomos a alteração do art. 1º da Resolução nº 41/2015, de 29 de dezembro de 2015, no sentido de ampliar os critérios de aplicação dos recursos do FDCO destinados ao custeio de atividades na modalidade *desenvolvimento*, para, dessa forma, contribuir para o progresso da região Centro-Oeste e o cumprimento da missão institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, nos seguintes termos:

Art. 1º A Resolução nº 41/2015, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

1º

.....
 VII – promoção de investimentos em infraestrutura econômica, tais como elaboração de planos de desenvolvimento e logística no entorno dos grandes empreendimentos da região; capacitação de agentes públicos e privados; investimentos e recuperação de estradas vicinais, obras civis, instalações, mercados públicos, máquinas e equipamentos agroindustriais (inclui veículos utilitários) de apoio às cadeias e arranjos produtivos locais ou não; implantação de Centrais de Atendimento ao Empreendedor Cidadão/CAEC: espaço que visa oferecer à população um único local onde se pode ofertar vários serviços de cidadania e de auxílio às empresas da região, bem como receber orientações sobre como iniciar um empreendimento.” (NR)

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. NOTA TÉCNICA Nº 1/2017/ARTICULAÇÃO/GAB;
- 5.2. NOTA nº. 00027/2017/PFSUDECO/PGF/AGU, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

6. CONCLUSÃO

6.1. Assim, em atenção ao inciso XI do art. 7º do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, propomos ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL/SUDECO, a ampliação dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio/investimento de atividades em *desenvolvimento*, para alterar o art. 1º da Resolução nº 41/2015, de 29 de dezembro de 2015.

6.2. Portanto, submetemos esta Nota Técnica à consideração superior para deliberação.

Respeitosamente,

MARCIO SCATENA VILLAR

Chefe de Gabinete

EDMILSON ALVES

Diretor da Diretoria de Implementação de Programas e Gestão de Fundos

De acordo.

Encaminhe-se ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL/SUDECO para deliberação.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Scatena Villar, Chefe de Gabinete**, em 23/06/2017, às 10:18, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Alves, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 26/06/2017, às 11:33, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 27/06/2017, às 11:46, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0041116** e o código CRC **7F80BF9B**.